

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO 206/2022

Regulamenta o §2º, do art. 13 da Lei Municipal nº 4.496, de 25 de outubro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e Portaria nº 3.222/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019, ambas do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.496, de 25 de outubro de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 4.540, de 15 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 2.448, de 22 de novembro de 2021, da Secretaria Municipal de Saúde e a Comunicação Interna nº 003, de 23 de novembro de 2021, do Diretor de Assuntos Interinstitucionais; e

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 270, de 17 de fevereiro de 2022, da Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Para os fins do disposto no §2º, do artigo 13, da Lei Municipal nº 4.496, de 25 de outubro de 2021, além das atribuições próprias do cargo ou emprego público ocupado (Enfermeiro), compete ao Coordenador de Unidade de Estratégia de Saúde da Família, cumulativamente, exercer as seguintes funções:

I - orientar e monitorar o processo de trabalho da equipe, incluindo a avaliação dos indicadores do Previne Brasil;

II - avaliar a alimentação dos dados nos sistemas de informação vigente, analisando a consistência dos mesmos, divulgando entre os profissionais da equipe, bem como identificando a necessidade de melhorias nos registros e/ ou educação permanente dos profissionais;

III - identificar a necessidade, bem como participar na promoção de ações de Educação permanente, seja entre os profissionais da equipe ou com o auxílio da gestão em saúde ou parceiro;

IV - orientar e participar da territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e promoção as equipes, bem como, avaliar resultados, propor estratégias para o alcance das metas em conjunto com os profissionais da equipe e gestão em saúde;

V - conhecer a rede de atenção em saúde, estimular a gestão participativa com atenção diferenciada para vulnerabilidade da área adscrita,

incluindo a participação dos profissionais e usuários com instâncias de controle social;

VI - favorecer o trabalho em equipe, estimulando o vínculo entre profissionais da equipe, entre profissionais e usuários da saúde, bem como mediar conflitos;

VII - gerenciar as ocorrências que interferirem no funcionamento da unidade;

VIII - incentivar a cultura de segurança do paciente entre a equipe, com a identificação, notificação e resolução de problemas e eventos relacionados à segurança;

IX - realizar a organização e planejamento dos insumos (almoxarifado) da unidade e de pacientes, bem como da ambiência na unidade, como, necessidade de reparos e manutenção na unidade, solicitando ao setor responsável;

X - receber, analisar e encaminhar as ouvidorias, relacionadas a sua equipe, em tempo hábil;

XI - atualizar e controlar o patrimônio dos equipamentos e mobiliários da unidade;

XII - gerenciar controle de jornada dos profissionais lotados na unidade, realizando o controle do registro ponto diário, períodos de férias, licenças e outros assuntos relacionados a Recursos Humanos; e

XIII - realizar a Certidão de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho de Classe - COREN/PR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de julho de 2022.



HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 16 | julho | 20 2011
DE N.º 13479
UMUARAMA 18 | 07 20 2011
DIRETOR DE ATOS DECIIS